



CADERNO DE ENCARGOS

“CONCURSO PARA CEDÊNCIA DO ESPAÇO DE APOIO AO PARQUE RAMOS PEREIRA, SITO NO PARQUE RAMOS PEREIRA, EM VILA PRAIA DE ÂNCORA”

ARTIGO 1.º

Pela Câmara Municipal de Caminha é aberto concurso para cedência do edifício de apoio ao Parque Ramos Pereira, sito no Parque Ramos Pereira, em Vila Praia de Âncora, concelho de Caminha, até ao dia 30 de novembro de 2013, destinado a desenvolver actividades de índole turística e cultural, mediante proposta a ser apresentada pelo concorrente,

ARTIGO 2.º

Ao concurso poderá ser admitida, desde que satisfaça as condições de admissão, qualquer entidade coletiva, com sede neste Concelho ou fora dele.

ARTIGO 3.º

1. Ficam a cargo do cessionário:
 - b) A manutenção, conservação e limpeza do espaço;
 - c) O pagamento da eletricidade, água e todas as demais despesas inerentes ao funcionamento do espaço;
 - d) Obras de melhoramento e beneficiação necessárias ao normal funcionamento, sob prévia autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Caminha (conforme determina o artigo 14.º);
2. É ainda, da responsabilidade do cessionário dotar o espaço de todo o material que se julgue necessário ao bom funcionamento do mesmo, ficando por conseguinte a seu cargo todo o equipamento necessário ao funcionamento do espaço.



ARTIGO 4.º

1. São condições de admissão:

- a) Encontrar-se a entidade concorrente devidamente legalizada quanto à sua constituição;
- b) Encontrar-se a entidade concorrente com as tributações em dia quer para com o Estado, quer para com qualquer outra entidade com capacidade tributária;
- c) Sujeitar-se a entidade concorrente não só ao cumprimento das obrigações constantes neste Caderno de Encargos, mas também à responsabilidade pelas obrigações fiscais referentes às diversas modalidades de exploração que forem praticadas;

2. Para o efeito de prova das condições de admissão ao concurso, de que trata este artigo, cada concorrente deverá juntar à sua proposta os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo comercial devidamente atualizada;
- b) Certidão comprovativa de não estar em dívida ao Estado por contribuições ou impostos liquidados nos últimos três anos;
- c) Certidão comprovativa de ter a situação regularizada perante a Segurança Social;
- d) Declaração de que o concorrente se sujeita inteiramente às condições descritas neste Caderno de Encargos e de que assume responsabilidade financeira pelas tributações que forem devidas pelo contrato e pelo cumprimento de todas as disposições legais respeitantes quer ao concorrente, quer à ocupação do espaço.

ARTIGO 5.º

1. As propostas dos concorrentes serão datilografadas ou manuscritas (neste último caso, com letra bem legível) delas devendo constar o nome do concorrente, sede, e as actividades a desenvolver.
2. A proposta e os documentos que a acompanham (referidos no ponto 2 do artigo 4.º) serão entregues no Front-Office do Município de Caminha, até às 16 horas do dia 23 (vinte e três) de maio de 2013, encerrados em envelope fechado e lacrado, com a indicação do nome do concorrente e com a designação do concurso: "CONCURSO PARA CEDÊNCIA DO ESPAÇO DE APOIO AO PARQUE RAMOS PEREIRA, SITO NO PARQUE RAMOS PEREIRA, EM VILA PRAIA DE ÂNCORA, CONCELHO DE CAMINHA".
3. No momento de entrega do envelope, nas condições do número anterior, o Front-Office fornecerá ao apresentante um recibo dessa apresentação e, no envelope, a data e hora de entrega.



ARTIGO 6.º

Com a proposta devem ser apresentados os meios humanos que o concorrente se propõe empregar.

ARTIGO 7.º

1. Todos os envelopes recebidos no *Front-Office* com destino ao concurso serão abertos, no Salão Nobre do Município de Caminha, no dia **24 (vinte e quatro) de maio de 2013**, pelas **11:00 horas**, perante um Júri de Concurso constituído pela Dr.ª Natividade Lima, pela Dr.ª Ana Dourado Veloso Ferreira e pelo Dr. Pedro Patricio, ou quem os substituir, podendo a este ato assistir quaisquer interessados.
2. O referido Júri, examinados os documentos apresentados com a proposta, por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respetiva e, lavrando auto que será assinado por todos os membros do Júri, indicará nele quais os concorrentes que serão admitidos ao concurso e as razões pelas quais foram excluídos.

ARTIGO 8.º

O órgão competente para contratar, a Sr.ª Presidente da Câmara após apreciação do relatório elaborado pelo Júri deliberará sobre o mérito das propostas.

ARTIGO 9.º

1. O órgão competente para contratar, reserva-se o direito de não fazer a adjudicação, no caso de entender que nenhuma das propostas é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses da Autarquia.
2. A Adjudicação levará em conta a ponderação dos seguintes critérios e fatores de ponderação:
 - a. Número e relevância das actividades a desenvolver no espaço— 45%;
 - b. Anos de experiência do concorrente na área do turismo ativo – 25%;
 - c. Atividades desenvolvidas no concelho nos últimos 5 anos – 10%;
 - d. Atividades desenvolvidas no âmbito do apoio/incentivo às escolas, clubes desportivos, associações culturais e recreativas, Município de Caminha, etc – 20%

ARTIGO 10.º

1. No caso da proposta vir a ser aceite, o concorrente que a tiver apresentado será notificado por meio de carta registada, com aviso de receção, na qual lhe será designado

dia e hora para comparecer a fim de ser assinado o competente contrato, cujas despesas, incluindo a do imposto de selo devido, correrão por conta do adjudicatário.

2. A falta de comparecimento no dia e hora designados ou a falta de cumprimento de qualquer obrigação que impossibilite a sua realização, desde que por factos imputáveis ao concorrente serão consideradas como desinteresse pela adjudicação e desistência dela, ficando a Câmara Municipal, desde logo livre de quaisquer obrigações para com o concorrente.
3. Podendo, neste caso, a mesma adjudicar a outro concorrente ou proceder à abertura de novo concurso.

ARTIGO 12.º

1. O cessionário fica obrigado a dotar o espaço de todo o equipamento necessário ao funcionamento do mesmo, devendo renová-lo ou substituí-lo, quando tal se mostre necessário ou conveniente, o qual ficará a pertencer-lhe no fim do prazo do contrato ou em qualquer dos casos de rescisão do contrato previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Fica a cargo do cessionário a instalação dos contadores de energia elétrica e água, se necessários, bem como a liquidação das contas relativas aos respetivos consumos.

ARTIGO 13.º

O cessionário, com exceção das obras que achar necessárias ao acabamento das paredes e pavimentos, cujo custo suportará, não poderá fazer obras no espaço, que alterem substancialmente a sua estrutura externa ou interna, sem consentimento dado por escrito pela Câmara Municipal, ficando a cargo do cessionário as obras de conservação e limpeza de que o espaço careça ou lhe venham a ser impostas oficialmente, ficando todas as benfeitorias que a mesma fizer no espaço a ser pertença do Município, não podendo aquele arrogar-se a qualquer indemnização ou alegar direito de retenção.

ARTIGO 14.º

1. O espaço cedido deverá estar sempre limpo, asseado e em perfeito estado de conservação até ao termo do prazo do contrato.
2. O cessionário obrigará-se-á também, sob pena de indemnização: a conservar em bom estado as instalações e a manter em boas condições de higiene o espaço cedido.



ARTIGO 15.º

O contrato de cedência termina no dia 30 de novembro de 2013.

ARTIGO 16.º

A falta de cumprimento do disposto no artigo 14º ou de quaisquer disposições do presente caderno de encargos, para as quais não esteja prevista outra penalidade, implicará:

- a) Advertência pela Câmara Municipal que dará um prazo para as necessárias correções;
- b) Multa até € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) se não for observada a advertência referida na alínea a), sendo, neste caso, concedido novo prazo;
- c) A faculdade de o órgão competente rescindir o contrato, sem direito a qualquer indemnização, no caso da entidade contratante não fazer, dentro do novo prazo previsto na alínea b), as correções devidas.

ARTIGO 17.º

Fica proibida ao cessionário a cessão, total ou parcial, da exploração a outrem.

No caso de extinção da sociedade finda o contrato.

ARTIGO 18.º

No caso de extinção da sociedade finda o contrato.

ARTIGO 29.º

Em qualquer dos casos de rescisão do contrato, passará imediatamente a Câmara Municipal a dispor livremente do espaço cedido, podendo, se assim o entender, proceder à abertura de novo concurso, não podendo ser admitido a este concurso a entidade contratante que deu lugar a tal rescisão.

ARTIGO 20.º

O cessionário não terá direito a qualquer indemnização após o decurso do prazo do contrato de cedência de espaço.



ARTIGO 21.º

Não haverá lugar a qualquer indemnização pelo encerramento temporário do espaço em causa, nomeadamente em consequência de ocorrências resultantes de fenómenos climatéricos ou casos de força maior.

ARTIGO 22.º

A todos os casos omissos não previstos neste Caderno de Encargos, serão aplicáveis as disposições legais vigentes sobre a matéria, sendo as dúvidas esclarecidas por deliberação da Câmara Municipal.

Caminha, 10 de maio de 2013

O Vereador,

(Flamiano Martins)